



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADAS: Escolas da Rede Municipal de Ensino de Viçosa do Ceará da CREDE 5 - Tianguá.		
EMENTA: Recredencia as Escolas da Rede Municipal de Viçosa do Ceará da CREDE 5 – Tianguá, relacionadas nos Anexos I e II, deste Parecer, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 8326402/2017	PARECER Nº 1511/2017	APROVADO EM: 30.11.17

I – RELATÓRIO

As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Viçosa do Ceará relacionadas nos Anexos I e II, deste Parecer, solicitam mediante o processo nº 8326402/2017 o recredenciamento e a legalização de seus cursos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a documentação apresentada a este CEE (habilitação de diretor, secretário e professores) e a Informação da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento e à legalização dos cursos, conforme os Anexos I e II, deste Parecer, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.

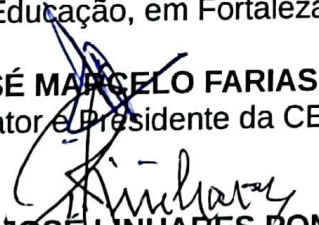
É importante esclarecer que essas instituições deverão providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de novembro 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO I do Parecer nº 1511/2017

MUNICÍPIO: Viçosa do Ceará - CREDE 5 - Tianguá

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, tendo como referência para o 5º ano do Ensino Fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

5º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 125 pontos	De 125 a 175 pontos	De 175 a 225 pontos	Acima de 225 pontos
5º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 150 pontos	De 150 a 200 pontos	De 200 a 250 pontos	Acima de 250 pontos

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAECE – 5 ano PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT	MAT.	
8326402/2017	23014199	EEF José Victor Fontenele	206,0	220,0	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental José Victor Fontenele, no município de Viçosa do Ceará, na jurisdição da CREDE 5 - Tianguá, INEP/Censo Escolar nº 23014199, autoriza o o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO II do Parecer nº 1511/2017

MUNICÍPIO: Viçosa do Ceará – CREDE 5 - Tianguá

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, tendo como referência para o 9º ano do ensino fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 200 pontos	De 200 a 250 pontos	De 250 a 300 pontos	Aclma de 300 pontos
9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Aclma de 325 pontos

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAECE – 9º ano PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT	MAT.	
8326402/2017	23014148	EEF José Carneiro da Cunha	274,8	266,2	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental José Carneiro da Cunha, no município de Viçosa do Ceará, na jurisdição da CREDE 5 - Tianguá, INEP/Censo Escolar nº 23014148, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019, e dá outras providências.
8326402/2017	23015101	EEF Quatiguaba	268,6	277,4	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Quatiguaba, no município de Viçosa do Ceará, na jurisdição da CREDE 5 - Tianguá, INEP/Censo Escolar nº 23015101, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2019, e dá outras providências.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAEE - 9 ano PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT	MAT.	
8326402/2017	23014024	EEF Francisco Sales Rodrigues	274,8	266,2	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Francisco Sales Rodrigues, no município de Viçosa do Ceará, na jurisdição da CREDE 5 - Tianguá, INEP/Censo Escolar nº 23014024, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019, homologa a nucleação com as seguintes escolas: Escola de Ensino Fundamental Vicente Ferreira de Miranda, INEP/Censo Escolar nº 23014512, Escola de Ensino Fundamental João Tomé de Sousa, INEP/Censo Escolar nº 23271248, Escola de Ensino Fundamental João Zeferino Rodrigues, INEP/Censo Escolar nº 23218096, e dá outras providências.
8326402/2017	23014733	EEF Oiticicas 	241,3	249,0	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Oiticicas, no município de Viçosa do Ceará, na jurisdição da CREDE 5 - Tianguá, INEP/Censo Escolar nº 23014733, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2019, e homologa a nucleação com as seguintes escolas: Escola de Ensino Fundamental Francisco Alderico Nogueira, INEP/Censo Escolar nº 23013990, Escola de Ensino Fundamental Destrino Carneiro Passos, INEP/Censo Escolar nº 23014750, e dá outras providências.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Sueli

4/4